



CACIMBAS - PB

Tiragem
100 exemplares
ANO XXVII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

TERÇA FEIRA – 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Lei nº 447/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, notadamente a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e fica sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Cacimbas, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único

As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de Cacimbas para o exercício financeiro de 2025, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 80.232.360,00 (Oitenta Milhões, Duzentos e Trinta e Dois Mil, Trezentos e Sessenta Reais).

Parágrafo Único

Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	7
Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.464.500,00
Contribuições	358.400,00
Receita Patrimonial	889.950,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	354.600,00
Transferências Correntes	8
Outras Receitas Correntes	1.000.000,00
Receitas de Capital	
Operações de Crédito	500.000,00
Alienação de Bens	111.400,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00

Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	0)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(20,00)
Dedução do ICMS - Principal	(724.480,00)
Dedução do IPVA - Principal	(35.640,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(420,00)
Total ----->	71.921.460,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	8.310.900,00
Receitas Correntes	4.324.900,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	1.894.400,00
Receita Patrimonial	2.362.700,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00

RECEITA BRUTA	8.310.900,00
Receitas Correntes	4.324.900,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	67.800,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	3.986.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	3.986.000,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00

TERÇA FEIRA – 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
Total----->	8.310.900,00

Total Geral da Receita----->	80.232.360,00
--	----------------------

Parágrafo Único

Durante o exercício financeiro de 2025, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 80.232.360,00 (Oitenta Milhões, Duzentos e Trinta e Dois Mil, Trezentos e Sessenta Reais), distribuídos da seguinte forma:

. I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 54.721.500,00 (Cinquenta e Quatro Milhões, Setecentos e Vinte e Um Mil, Quinhentos Reais), correspondente a 68,20% do valor da Despesa Total e;

. II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 25.510.860,00 (Vinte e Cinco Milhões, Quinhentos e Dez Mil, Oitocentos e Sessenta Reais), correspondente a 31,80% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**Despesa por Categoria Econômica
I - Despesas do Tesouro**

DESPESAS CORRENTES	51.445.060,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.526.800,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	110.700,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.807.560,00
DESPESAS DE CAPITAL	20.032.200,00
INVESTIMENTOS	19.437.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	595.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	444.200,00
Reserva Previdenciária	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	444.200,00
Total----->	71.921.460,00

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	2.158.100,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.898.900,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	259.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.600,00
INVESTIMENTOS	5.600,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.147.200,00
Reserva Previdenciária	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.147.200,00
Total----->	8.310.900,00

Total Geral da Despesa----->	80.232.360,00
--	----------------------

Despesa por Unidade Orçamentária I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.000	CÂMARA MUNICIPAL	1.200.000,00	1
02.000	GABINETE DO PREFEITO	562.000,00	1
03.000	PROCURADORIA JURÍDICA	91.200,00	0
04.000	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	178.000,00	0
05.000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA	167.400,00	0
06.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	929.200,00	1
07.000	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.970.600,00	4
08.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	30.357.100,00	38
09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.239.860,00	3
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.686.200,00	13
10.000	SECRETARIA DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.901.000,00	4
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.149.700,00	1
11.000	SECRETARIA DE TRANSPORTE	1.873.000,00	2
12.000	SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	46.800,00	0
13.000	SECRETARIA DA AGRICULTURA	2.710.000,00	3
14.000	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO	12.338.700,00	15
16.000	SECRETARIA DA CULTURA	553.100,00	1
17.000	SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	497.900,00	1
18.000	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO	25.500,00	0
99.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	444.200,00	1
Total >		71.921.460,00	90

II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
15.000	INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS	8.310.900,00	10
Total >		8.310.900,00	10

TERÇA FEIRA – 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Total Geral da Despesa -----> 80.232.360,00

SEÇÃO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta Porcento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observados o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e os limites a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício de 2025;

§ 3º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 4º Excluem-se também do limite estabelecido, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, realocar com alterações ou inclusões de elementos de despesa em dotações insuficientes, consideradas como ajuste orçamentários; dentro da mesma ação orçamentária, da mesma categoria econômica, de um mesmo grupo de despesa, da mesma modalidade de aplicação e da mesma fonte de recurso;

§ 5º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III - Em cumprimento ao parágrafo 8º do artigo 165 combinados com o inciso VI do artigo 167 da constituição federal, o limite autorizado concedido por força desta lei, para abertura de créditos suplementares, engloba também autorização para o remanejamento, transferência ou transposição de recursos consignados entre órgão e/ou categoria de programação distintas.

SEÇÃO III

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2025, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

NILTON DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei nº448/2024

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, PARA O PERÍODO 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4,320, de 17 de março de 1964, faço saber que a câmara aprovou e fica sancionada a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025, cujo procedimento administrativo não acarretam aumento de despesas no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais, constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

NILTON DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei nº449/2024

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, notadamente a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e fica sancionada a seguinte Lei:

Art 1º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2025 até o valor de R\$ 40.116.180,00 (Quarenta milhões, cento e dezesseis mil e cento e oitenta reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 40.116.180,00 (Quarenta milhões, cento e dezesseis mil e cento e oitenta reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outros Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

I – no órgão a programas diferentes;

TERÇA FEIRA – 03 DE DEZEMBRO DE 2024

II – no programa a órgão diferentes;
III – a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

Lei nº450/2024

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Cacimbas, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, notadamente a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e fica sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nilton de Almeida
Prefeito

